

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/017/01/528^a
Data: 07/02/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

*Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/017/2014 apresentado pelo Sr. Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve **autorizar**:*

- *A Emissão do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº AIS/TE/7002/01/2012 – Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Complementação da Integração da Supervisão da Usina Henry Borden Externa e Subterrânea e das Subestações de 88 e 230KV ao COS-EMAE e ONS, e Integração das demais Estruturas da EMAE ao Software Scada Action View instalado no COS-EMAE, por 12 (doze) meses, no valor de 68.771,68 (sessenta e oito mil e setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) – base Jun/12, Item Financeiro: 02190, Conta Razão: 6161212302, Centro Financeiro: 9034, Requisição: 10016199.*

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
07/02/2014

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/017/2014

Data: 07/02/2014

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 1º Aditamento do contrato nº AIS/TE/7002/01/2012 – Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Complementação da Integração da Supervisão da Usina Henry Borden Externa e Subterrânea e das Subestações de 88 e 230KV ao COS-EMAE e ONS, e Integração das demais Estruturas da EMAE ao Software Scada Action View instalado no COS-EMAE conforme solicitação CIN n.º OS - 819/2014

Relatório: O referido contrato passou a vigorar a partir de 20/08/2012, com o objetivo de fornecimento de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto, atualização de software, configuração e atualização de hardware, incluindo ampliações da UTR's (Unidades Terminais Remotas) existentes, em conformidade com o Submódulo 2.7 dos Procedimentos de Rede do ONS para:

1. Adequar e/ou aprimorar a qualidade dos dados já supervisionados da Usina Henry Borden e da Subestação de 230kV;
2. Elaborar o "as built" do sistema já instalado nesses locais;
3. Supervisionar a Subestação de 88kV, integrando ao sistema existente a supervisão das implementações ocorridas recentemente, tais como a substituição de disjuntores de linha e de paralelo, seccionadoras de barra e de linhas, transformadores de corrente e de potência, além da digitalização das proteções das unidades geradoras de 88kV;
4. Realizar o agrupamento de pontos de supervisão das proteções;
5. Supervisionar e operar, remotamente, pelo COS/EMAE, a Estrutura de Retiro;
6. Supervisionar e possibilitar a operação remota pelo COS/EMAE da PCH de Rasgão e de Porto Goes;
7. Supervisionar as usinas elevatórias de Traição e Pedreira.

No decorrer das atividades, ocorreram situações adversas que vieram a ocasionar atrasos nas implementações, tais como: dificuldades na obtenção de documentações, backups e softwares dos sistemas existentes nas plantas, necessidade de reconfiguração da rede de comunicação, liberação de equipamentos e/ou linhas de transmissão pelo ONS, obtenção de informações de empresas externas, ocorrência de incêndio na SE Marabá – 230kV de Henry Borden, sendo que nenhum desses atrasos poderia ser imputável à empresa contratada.

Além disso, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a ABB – Asea Brown Boveri, contratada pela EMAE, implementou reforços sistêmicos na Usina Elevatória de Pedreira, com a substituição dos disjuntores dos Bays de linhas de transmissão LT-HB-Pedreira Circuito 01 e Circuito 02 e Paralelo de Barra, com a respectiva troca dos relés convencionais por relés digitais de proteção. Com a finalização dessa implementação, é imprescindível a integração dos novos pontos de supervisão e proteção. Esses trabalhos complementares constam, basicamente, da inclusão do protocolo IEC61850 Cliente no SCADA da Usina Elevatória de Pedreira, inclusão dos pontos disponíveis no novo relé digital no SCADA da Usina Elevatória de Pedreira, envio destes pontos para o COS-EMAE através do protocolo IEC-60870-5-104, inclusão dos pontos nos dois SCADAs do COS-EMAE, alteração das telas do SCADA da Usina Elevatória de Pedreira e do COS-EMAE, teste em ambiente de laboratório do sistema e comissionamento nos dois ambientes.

A substituição de cada um dos disjuntores dos Bays de linhas de transmissão LT-HB-Pedreira Circuito 01 e Circuito 02 e Paralelo de Barra da Usina Elevatória de Pedreira é informada ao ONS e também à ANEEL.

Para a realização dos trabalhos originalmente previstos é necessário um prazo suplementar de 12 (doze) meses.

Para a prestação dos serviços complementares de engenharia há necessidade de um dispêndio adicional de R\$ 68.771,68 (sessenta e oito mil e setecentos e setenta e hum reais e sessenta e oito centavos), base junho/2012.



A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-35/14 de 06/02/2014.

Justificativa:

A não realização dos serviços complementares de integração à plataforma de supervisão existente, em conformidade com o submódulo 2.7 dos Procedimentos de Rede do ONS, poderá implicar cobrança à EMAE pelo próprio ONS e também pela ANEEL do fornecimento dos dados desses equipamentos e proteções. Além disso, a não execução dessa integração implicará maior tempo de análise de manobras elétricas pelo COS-EMAE, prejudicando a operação de bombeamento para controle de cheias por essa usina.

Prazo: 12 (doze) meses – Início: 20/02/2014 e Término 19/01/2015

Orçamento–Base: R\$ 68.771,68 (sessenta e oito mil e setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos)–base Jun/12

Item Financeiro: 02190	Conta Razão: 6161212302	Centro Financeiro: 9034	Requisição: 10016199	Anexo: Parecer nº PJ-35/14 de 06/02/2014 e cronograma físico-financeiro
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	---



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

Anexos: Proposta 1 – Parecer Jurídico.



São Paulo 06 de fevereiro de 2014

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo de

Prestação de serviço, nº AIS/TE/7002/01/2012.

SPIN Engenharia e Automação Ltda

Parecer nº PJ 35/14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V^{sa}. Análise a cerca da possibilidade jurídica de celebrar o primeiro termo de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº AIS/ATE/7002/01/2012, que formalizou a contratação da empresa SPIN Engenharia e Automação Ltda.

O Departamento de Supervisão da Operação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido.

O referido contrato passou a vigorar a partir de 20/08/2012, com o objetivo de fornecimento de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto, atualização de software, configuração e atualização de hardware, incluindo ampliações da UTR's (Unidades Terminais Remotas) existentes, para:

(...)

Entretanto durante o decorrer das atividades ocorreram situações adversas que vieram a ocasionar atrasos nas implementações, tais como: dificuldades na obtenção de documentações, backups e softwares dos sistemas existentes nas plantas, necessidade de reconfiguração da rede de comunicação, liberação de equipamentos e/ou linhas de transmissão pelo ONS, obtenção de informações de empresas externas, ocorrência de incêndio na SE Marabá – 230kV de Henry Borden, sendo que nenhum desses atrasos poderia ser imputável à empresa contratada.

Além disso, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a ABB – Asea Brown Boveri, contratada pela EMAE implementou reforços sistêmicos na Usina Elevatória de Pedreira, com a substituição dos disjuntores dos Bays de linhas de transmissão LT-HB-Pedreira Circuito 01 e Circuito 02 e Paralelo de Barra, com a respectiva troca dos relés convencionais por relés digitais de proteção. Com a finalização dessa implementação é imprescindível que haja a integração



dos novos pontos de supervisão e proteção, não só para atendimento aos Procedimentos de Rede – submódulo 2.7 do ONS, como também à filosofia operacional do Centro de Operação de Sistema – COS da EMAE, complementando a supervisão, em tempo real, do sistema elétrico dessa usina, proporcionando maior confiabilidade operacional, rapidez de análise das ocorrências e tomada de decisões. Esses trabalhos complementares constituem de um acréscimo quantitativo dos serviços originalmente contratados, sendo basicamente a inclusão do protocolo IEC61850 Cliente no SCADA (sic) da Usina Elevatória de Pedreira, inclusão dos pontos disponíveis, no novo relé digital no SCADA (sic) da Usina Elevatória de Pedreira, envio destes pontos para o COS-EMAE através do protocolo IEC-60870-5-104, inclusão dos pontos nos dois SCADAs do COS-EMAE, alteração das telas do SCADA(sic) da Usina Elevatória de Pedreira e do COS-EMAE, (sic) teste em ambiente de laboratório do sistema e comissionamento nos dois ambientes, devido a troca dos relés convencionais por digitais; de acordo com a Especificações Técnicas (ET), sendo assim distribuídos:

Levantamento em Campo e Especificação Funcional (itens 1.1.1 e 2.1.1 da ET);

Parametrização do Banco de Dados e Telas (item 5.4 da ET);

Conexão dos Reles Digitais com a UCD (item 5.4 da ET);

Instalação e Comissionamento do Sistema (item 5.5 da ET).

A substituição de cada um dos disjuntores dos Bays de linhas de transmissão LT-HB-Pedreira Circuito 01 e Circuito 02 e Paralelo de Barra da Usina Elevatória de Pedreira é informada ao ONS e também à ANEEL. A não realização dos serviços complementares de integração à plataforma de supervisão existente, em conformidade com o submódulo 2.7 dos Procedimentos de Rede do ONS, poderá implicar em cobrança à EMAE pelo próprio ONS e também pela ANEEL, do fornecimento dos dados desses equipamentos e proteções. Além disso, a não execução dessa integração implicará num maior tempo de análise de manobras elétricas pelo COS-EMAE, prejudicando a operação de bombeamento para controle de cheias por essa usina.

Assim como no contrato em vigor, a SPIN Engenharia de Automação Ltda. detém exclusividade sobre a licença de software SCADA – Action View – Supervisory Control and Data Acquisition, conforme certificação da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, em anexo, razão pela qual esses serviços devem ser por ela executados. Além do já anteriormente citado, uma nova contratação, ainda que por inexigibilidade, certamente implicaria em maiores prazos para conclusão dos trabalhos, prejudicando a disponibilização das informações ao ONS e também à ANEEL.

Para a prestação desses serviços complementares de engenharia há necessidade de um dispêndio adicional de R\$ 68.771,68 (sessenta e oito mil e setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), base junho/2012, conforme apresentado em documento anexo da SPIN Engenharia de Automação Ltda..

Portanto, para o fiel cumprimento dos trabalhos originalmente previstos e dos serviços complementares é necessário um aditamento de prazo por um período de 12 (doze) meses. Para os serviços complementares a serem realizados na Usina Elevatória de Pedreira, é necessário um aditamento de preço no montante de R\$ 68.771,68 (sessenta e oito mil e setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), base junho/2012, correspondente a 3,5% do valor contratual. Embora neste caso não seja possível efetuar uma comparação de preços, a SPIN Engenharia apresentou correspondência, cópia anexa, na qual afirma que os valores orçados para esse aditivo são compatíveis com os



preços praticados no mercado. Para melhor entendimento, segue anexo o cronograma físico-financeiro devidamente revisado pela firma contratada.

Em consideração a situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado e consequente prorrogação de prazo.

Dispõe o artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

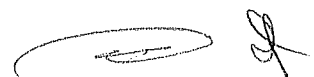
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (sem destaques no original)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pelo Departamento de Supervisão da Operação, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, para a inclusão do protocolo IEC61850 Cliente e



inclusão dos pontos disponíveis no novo relé digital do software SCADA ACTION VIEW da Usina Elevatória de Pedreira, envio destes pontos para o COS-EMAE através do protocolo IEC-60870-5-104, inclusão dos pontos nos dois softwares SCADAs do COS-EMAE, alteração das telas do software SCADA da Usina Elevatória de Pedreira e do COS-EMAE, e ainda teste em ambiente de laboratório do sistema e comissionamento nos dois ambientes, devido a troca dos relés convencionais por digitais, de acordo com a Especificação Técnica.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.”

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um acréscimo de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento), correspondente ao valor de R\$ 68.771,68 (sessenta e oito mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), encontrando-se dentro dos limites de acréscimo de valor previstos na lei.

No mais, dispõe o artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

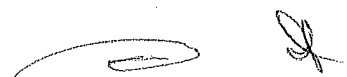
Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - **Os prazos** de início de etapas de execução, de conclusão e **de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.



equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. (...). (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supra transcrito, na hipótese de ocorrência de fato excepcional, imprevisível e alheio à vontade das partes, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Administração Pública.

Portanto a inteligência do dispositivo reside na aplicação ao fato concreto dos requisitos conformadores do princípio da imprevisão, que compreende os institutos do caso fortuito ou força maior, os quais admitem a ocorrência de fatos naturais ou decorrentes de processos sociais, sendo impossível atribuir a responsabilidade a um agente determinado.

O caso fortuito ou força maior se caracteriza pela presença inequívoca de quatro requisitos fundamentais, quais sejam, o fato (i) deve ser superveniente, não podendo estar materializado no momento da assinatura do contrato; (ii) deve ser excepcional e imprevisível, pois as partes contratadas não podem estimar a superveniência do evento, estando impedido de adotar quaisquer medidas visando evitar a concretização de tais fatos; (iii) deve ser alheio à vontade das partes, hipótese que o evento independe da vontade dos interessados, sendo certo que a manifestação da vontade do interessado não seria suficiente para impedir a concretização do fato ou cessar a sua incidência; e (iv) alterar fundamentalmente as condições de execução do contrato.

De acordo com os documentos encaminhados, os motivos alheios e imprevisíveis à vontade das partes, estão caracterizados pela ocorrência de: (a) necessidade de reconfiguração da rede de comunicação, (b) liberação de equipamentos e/ou linhas de transmissão pelo ONS Operador Nacional do Sistema, (c) obtenção de



informações de empresas externas, (d) a ocorrência do incêndio na Subestação Marabá de 230 kV da Usina de Henry Borden.

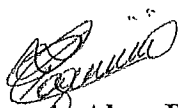
Desta feita, o contrato de prestação de serviço poderá ser prorrogado em virtude da ocorrência de fato excepcional e imprevisível, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO²:

A expressão "fato" não se destina a circunscrever a causa da força maior exclusivamente aos eventos da natureza. Muitos dos exemplos de força maior envolvem fatos naturais (...) Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza mas também as ocorrências e processos social, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, §1º, I e 65, inciso I, "b" e § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5046/01/2012, por mais 12 (doze) meses.

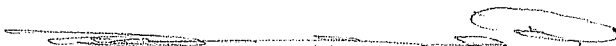
É o parecer.

Atenciosamente,



Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 778.

Cronograma Físico - Financeiro

LAS

[illegible]